



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025

Processo Administrativo nº. 33/2025

Número do Pregão Eletrônico no Comprasnet: 90059/2025

RESERVA DE ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EQUIPARADAS, AMPLA PARTICIPAÇÃO E DEMAIS ITENS PARA ME, EPP E EQUIPARADAS

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO – **UASG:** 984223
DATA DA SESSÃO: 27/05/2025 às 08:00 (horário de Brasília)
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO – MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito na Receita Federal do Brasil com o CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede administrativa localizada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, bairro Vila Escolástica, nesta cidade, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Juliano Furtado Freire, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017 e mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 6.738 de 08 de janeiro de 2025, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **PREGÃO** do tipo **menor preço unitário por item**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **Registro de preço para futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado para atender as demandas de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida **EM ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. **EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DESCRITAS NA RELAÇÃO DE ITENS DO SITE WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL, O LICITANTE DEVERÁ OBEDECER À DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Justificativa conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência:

2.2.1 O Agente de contratação irá trabalhar com os valores estimados: onde os mesmos já foram orçados conforme Instrução Normativa vigente e servirão de parâmetros no momento das negociações, dando base de cálculo para valor inexecutável ou no valor excedente.

2.2.2 O orçamento será sigiloso devido a possível variação de preços significativa nas amostras colhidas nos orçamentos do setor solicitante, da variação de mercado e com isso dando maior segurança ao Agente de contratação para negociar com preço real com o Licitante.

2.2.3. Evitar o efeito âncora: O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público, economicidade e eficiência, sobretudo) solicitamos que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato/ata de registro de preços.

2.2.4 Dessa forma, entende-se que a pertinência do orçamento sigiloso é uma forma de “forçar” os fornecedores a apresentar a sua melhor proposta sem estar vinculado aos orçamentos que foram realizados pelo setor solicitante.

2.3 A divulgação, conforme disposto no item anterior, é fundamentada no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art.24 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

2.3.1. No art.12 da Instrução Normativa nº de 30 de setembro de 2022.:

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

2.3.2 Toda a pesquisa de mercado realizada pelo setor solicitante está disponível para os órgãos de controle interno e externo e se tornará pública para todos os interessados imediatamente após o encerramento do envio de lances.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2023](#).

4.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7 SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS ME/EPP/EQUIPARADAS, NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) NOS LIMITES PREVISTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº.123/2006, REFERENTE AOS ITENS 02, 05, 07, 09, 11, 13, 16, 18, 21 e 23.

4.7.1 OS ITENS 01, 04, 06, 08, 10, 12, 15, 17, 20 e 22 REFERE-SE A COTA PRINCIPAL (90%) E SERÁ DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO.

4.7.2 Os outros itens serão PARA AS ME/EPP/EQUIPARADAS.

4.7.3 Na hipótese de uma mesma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sagrar-se vencedora quanto à cota principal e à reservada, a aquisição de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

5. DOS IMPEDIMENTOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO: Não poderão disputar esta licitação:

5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p898cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.10 Considerando ser ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente de forma individual às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.13 O impedimento de que trata o item 5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p898cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2 e 5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.16 O disposto nos itens 5.2 e 5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.18 A vedação de que trata o item 5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de **integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.**

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, **o licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca do produto ofertado sob pena de desclassificação da proposta, quando for o caso;

7.1.3. O valor deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,01 (Um centavo)**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9. **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.**

8.10. O procedimento **seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.**

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **com prorrogações.**

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública **terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá admitir o reinício da disputa aberta**, para a definição das demais colocações.

8.11.5. **Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, **os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração **inicial de quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela **possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, **oferecer novos lances sucessivos.**

8.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**

8.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

8.21.2.2. Empresas brasileiras;

8.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.21.2.5. Perdurando o empate, será realizado o sorteio entre os licitantes conforme Decreto nº 7.983, de 25 de junho de 2024 – onde regulamenta a Lei 14.133/2021, publicado no Diário oficial do município no dia 25/06/2024

Dos critérios de desempate:

“ **Parágrafo Único.** No caso de permanecer o empate entre duas ou mais propostas após obedecido o disposto no art. 60 da Lei n. 14.133/21, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. “

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

8.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

8.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **Caso o licitante não envie a proposta atualizada no prazo de duas horas será considerado a proposta registrada no sistema.**

8.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

9.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6 e 6.5 deste edital.

9.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.10 Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

9.10.1 Contiver vícios insanáveis;

9.10.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

9.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.11.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.11.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.12.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.12.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.12.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.12.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.13 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.14 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, por exemplo, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.17 Caso o Termo de Referência exija a **apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.18 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.19 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.20 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.21 Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p898cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

10.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. **Caso o Licitante não apresente os documentos solicitados dentro do prazo será INABILITADO.**

10.13. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- m) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- n) Certidão negativa de falência/recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.14. **Documentos complementares:**

- a) **Certidão atualizada de registro da empresa no CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acordo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da instalação, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p898cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

- c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove – APRESENTAR: seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

10.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.16. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.12.

10.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será **divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p898cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.4 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.5 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.6.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.6.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3.1. A intenção de recorrer **deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5.** Fraudar a licitação
- 14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** Advertência;
- 14.2.2.** Multa;
- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo – MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, por meio do qual se avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar-se-á o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG – CEP 37270-000

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico campobelo.atende.net, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520 – Centro, Campo Belo/Minas Gerais – CEP 37.270-000 nos dias úteis, nos horários de 07:00 as 11:00 horas ou das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 16.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 16.11.3. ANEXO III– Minuta de Termo de Contrato
- 16.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Campo Belo – MG, 22 de abril de 2025.



Assinado por JULIANO
FURTADO FREIRE Secretário
***910.626-** em 22/04/2025
14:48:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Juliano Furtado Freire
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89c8db2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº: 36595/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado para atender as demandas de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de abril de 2021.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes neste **Termo de Referência**, o licitante deverá obedecer à descrição deste Termo de Referência.

1.3. FAVOR ATENTAR AOS ITENS DE MENOR VALOR E QUANTIDADE, **POIS A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA**, MESMO COM O VALOR TOTAL BAIXO.

1.4. A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR OS PRODUTOS DE ACORDO COM A ORDEM DE COMPRA RECEBIDA, INDEPENDENTE DO QUANTITATIVO E VALOR DO PEDIDO, SENDO QUE OS PEDIDOS PODEM SER SOLICITADOS PARCIALMENTE DO SALDO TOTAL LICITADO.

1.5. CASO NÃO CUMpra, SUJEITO AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME EDITAL.

1.6 Tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Aparelho de ar-condicionado 12.000 BTUs, Inverter tipo split HW, de parede, ciclo frio, com gás refrigerante ecológico R410A, 220V, 60 Hz. Equipado com função de filtragem de ar, filtro lavável, controle remoto sem fio e baixo nível de ruído. Compressor de rotação variável e classe de eficiência energética "A", com classificação do Inmetro, informações sobre o produto, dados do fabricante e tensão nominal mínima e máxima. Conta com função eco	440744	Unidade	45





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	para economia de energia. A garantia mínima do fabricante é de 1 (um) ano, a partir da data de entrega do produto. A empresa será responsável pela instalação do aparelho e será realizada nos locais definidos pelo gestor do contrato, seguindo todos os procedimentos técnicos de dimensionamento. A instalação será feita utilizando materiais de alta qualidade, como tubos de cobre, suportes, cabos e isolantes térmicos. A garantia de instalação é de 1 (um) ano, contados a partir da data de realização da instalação. AMPLA PARTICIPAÇÃO			
2	Aparelho de ar-condicionado 12.000 BTUs, Inverter tipo split HW, de parede, ciclo frio, com gás refrigerante ecológico R410A, 220V, 60 Hz. Equipado com função de filtragem de ar, filtro lavável, controle remoto sem fio e baixo nível de ruído. Compressor de rotação variável e classe de eficiência energética "A", com classificação do Inmetro, informações sobre o produto, dados do fabricante e tensão nominal mínima e máxima. Conta com função eco para economia de energia. A garantia mínima do fabricante é de 1 (um) ano, a partir da data de entrega do produto. A empresa será responsável pela instalação do aparelho e será realizada nos locais definidos pelo gestor do contrato, seguindo todos os procedimentos técnicos de dimensionamento. A instalação será feita utilizando materiais de alta qualidade, como tubos de cobre, suportes, cabos e isolantes térmicos. A garantia de instalação é de 1 (um) ano, contados a partir da data de realização da instalação.	440744	Unidade	5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	EXCLUSIVO ME, EPP E EQUIPARADAS			
3	Aparelho de ar-condicionado 18.000 BTUs, Inverter tipo split HW, de parede, ciclo frio, com gás refrigerante ecológico R410A, 220V, 60 Hz. Equipado com função de filtragem de ar, filtro lavável, controle remoto sem fio e baixo nível de ruído. Compressor com rotação variável e classe de eficiência energética "A", com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal mínima e máxima. Conta com função eco para economia de energia. A garantia mínima do fabricante é de 1 (um) ano, a partir da data de entrega do produto. A empresa será responsável pela instalação do aparelho, sendo realizada nos locais determinados pelo gestor do contrato, seguindo todos os procedimentos técnicos de dimensionamento, utilizando materiais de alta qualidade, como tubos de cobre, suportes, cabos e isolantes térmicos. A garantia de instalação é de 1 (um) ano, contados a partir da data da instalação.	480930	Unidade	10
4	Aparelho de ar-condicionado 24.000 BTUs, Inverter tipo split HW, de parede, ciclo frio, com gás refrigerante ecológico R410A, 220V, 60 Hz. Equipado com função de filtragem de ar, filtro lavável, controle remoto sem fio e baixo nível de ruído. Compressor com rotação variável e classe de eficiência energética "A", com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal mínima e máxima. Conta com função eco para economia de energia. A garantia mínima do fabricante é de 1 (um) ano, a partir da data de entrega do produto.	480928	Unidade	27

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	A empresa será responsável pela instalação do aparelho, sendo realizada nos locais determinados pelo gestor do contrato, seguindo todos os procedimentos técnicos de dimensionamento, utilizando materiais de alta qualidade, como tubos de cobre, suportes, cabos e isolantes térmicos. A garantia de instalação é de 1 (um) ano, contados a partir da data da instalação AMPLA PARTICIPAÇÃO			
5	Aparelho de ar-condicionado 24.000 BTUs, Inverter tipo split HW, de parede, ciclo frio, com gás refrigerante ecológico R410A, 220V, 60 Hz. Equipado com função de filtragem de ar, filtro lavável, controle remoto sem fio e baixo nível de ruído. Compressor com rotação variável e classe de eficiência energética "A", com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal mínima e máxima. Conta com função eco para economia de energia. A garantia mínima do fabricante é de 1 (um) ano, a partir da data de entrega do produto. A empresa será responsável pela instalação do aparelho, sendo realizada nos locais determinados pelo gestor do contrato, seguindo todos os procedimentos técnicos de dimensionamento, utilizando materiais de alta qualidade, como tubos de cobre, suportes, cabos e isolantes térmicos. A garantia de instalação é de 1 (um) ano, contados a partir da data da instalação EXCLUSIVO ME, EPP E EQUIPARADAS	480928	Unidade	3

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6	Aparelho de ar-condicionado 36.000 BTUs, Inverter tipo split piso-teto, ciclo frio, com gás refrigerante ecológico R410A, 220V, 60 Hz. Equipado com função de filtragem de ar, filtro lavável, controle remoto sem fio e baixo nível de ruído. Compressor com rotação variável e classe de eficiência energética "A", com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal mínima e máxima. Conta com função eco para economia de energia. A garantia mínima do fabricante é de 1 (um) ano, a partir da data de entrega do produto. A empresa será responsável pela instalação do aparelho e será realizada nos locais determinados pelo gestor do contrato, seguindo todos os procedimentos técnicos de dimensionamento e utilizando materiais de alta qualidade, como tubos de cobre, suportes, cabos e isolantes térmicos. A garantia da instalação é de 1 (um) ano, contados a partir da liberação da instalação. AMPLA PARTICIPAÇÃO	353149	Unidade	27
7	Aparelho de ar-condicionado 36.000 BTUs, Inverter tipo split piso-teto, ciclo frio, com gás refrigerante ecológico R410A, 220V, 60 Hz. Equipado com função de filtragem de ar, filtro lavável, controle remoto sem fio e baixo nível de ruído. Compressor com rotação variável e classe de eficiência energética "A", com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal mínima e máxima. Conta com função eco para economia de energia. A garantia mínima	353149	Unidade	3

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	do fabricante é de 1 (um) ano, a partir da data de entrega do produto. A empresa será responsável pela instalação do aparelho e será realizada nos locais determinados pelo gestor do contrato, seguindo todos os procedimentos técnicos de dimensionamento e utilizando materiais de alta qualidade, como tubos de cobre, suportes, cabos e isolantes térmicos. A garantia da instalação é de 1 (um) ano, contados a partir da liberação da instalação. EXCLUSIVO ME, EPP E EQUIPARADAS			
8	Aparelho de ar-condicionado 60.000 BTUs, Inverter tipo split piso-teto, ciclo frio, com gás refrigerante ecológico R410A, 220V, 60 Hz. Equipado com função de filtragem de ar, filtro lavável, controle remoto sem fio e baixo nível de ruído. Compressor com rotação variável e classe de eficiência energética "A", com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal mínima e máxima. Conta com função eco para economia de energia. A garantia mínima do fabricante é de 1 (um) ano, a partir da data de entrega do produto. A empresa será responsável pela instalação do aparelho e será realizada nos locais determinados pelo gestor do contrato, seguindo todos os procedimentos técnicos de dimensionamento e utilizando materiais de alta qualidade, como tubos de cobre, suportes, cabos e isolantes térmicos. A garantia da instalação é de 1 (um) ano, contados a partir da instalação.	621104	Unidade	9

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	AMPLA PARTICIPAÇÃO			
9	Aparelho de ar-condicionado 60.000 BTUs, Inverter tipo split piso-teto, ciclo frio, com gás refrigerante ecológico R410A, 220V, 60 Hz. Equipado com função de filtragem de ar, filtro lavável, controle remoto sem fio e baixo nível de ruído. Compressor com rotação variável e classe de eficiência energética "A", com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal mínima e máxima. Conta com função eco para economia de energia. A garantia mínima do fabricante é de 1 (um) ano, a partir da data de entrega do produto. A empresa será responsável pela instalação do aparelho e será realizada nos locais determinados pelo gestor do contrato, seguindo todos os procedimentos técnicos de dimensionamento e utilizando materiais de alta qualidade, como tubos de cobre, suportes, cabos e isolantes térmicos. A garantia da instalação é de 1 (um) ano, contados a partir da instalação. EXCLUSIVO ME, EPP E EQUIPARADAS	621104	Unidade	1
10	Aparelho de ar-condicionado 9.000 BTUs, Inverter tipo split HW (ciclo frio), com gás refrigerante ecológico R410A, 220V, 60 Hz. Equipado com função de filtragem de ar, filtro lavável, controle remoto sem fio e baixo nível de ruído. Compressor de rotação variável e classe de eficiência energética "A", com classificação do Inmetro, informações sobre o produto,	611339	Unidade	72

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	dados do fabricante e tensão nominal mínima e máxima. Conta com função eco para economia de energia. A garantia mínima do fabricante é de 1 (um) ano, a partir da data de entrega do produto. A empresa será responsável pela instalação do aparelho e será realizada nos locais definidos pelo gestor do contrato, seguindo todos os procedimentos técnicos de dimensionamento. A instalação será feita utilizando materiais de alta qualidade, como tubos de cobre, suportes, cabos e isolantes térmicos. A garantia de instalação é de 1 (um) ano, contados a partir da data de realização da instalação AMPLA PARTICIPAÇÃO			
11	Aparelho de ar-condicionado 9.000 BTUs, Inverter tipo split HW (ciclo frio), com gás refrigerante ecológico R410A, 220V, 60 Hz. Equipado com função de filtragem de ar, filtro lavável, controle remoto sem fio e baixo nível de ruído. Compressor de rotação variável e classe de eficiência energética "A", com classificação do Inmetro, informações sobre o produto, dados do fabricante e tensão nominal mínima e máxima. Conta com função eco para economia de energia. A garantia mínima do fabricante é de 1 (um) ano, a partir da data de entrega do produto. A empresa será responsável pela instalação do aparelho e será realizada nos locais definidos pelo gestor do contrato, seguindo todos os procedimentos técnicos de dimensionamento. A instalação será feita utilizando materiais de alta qualidade, como tubos de cobre, suportes, cabos e isolantes térmicos. A garantia de	611339	Unidade	8





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	instalação é de 1 (um) ano, contados a partir da data de realização da instalação EXCLUSIVO ME, EPP E EQUIPARADAS			
12	Mão de obra para instalação do equipamento e da parte elétrica do ar-condicionado de 12.000 BTUs, incluindo peças e fiações. AMPLA PARTICIPAÇÃO	2020	Unidade	72
13	Mão de obra para instalação do equipamento e da parte elétrica do ar-condicionado de 12.000 BTUs, incluindo peças e fiações. EXCLUSIVO ME, EPP E EQUIPARADAS	2020	Unidade	8
14	Mão de obra para instalação do equipamento e da parte elétrica do ar-condicionado de 18.000 BTUs, incluindo peças e fiações.	2020	Unidade	40
15	Mão de obra para instalação do equipamento e da parte elétrica do ar-condicionado de 24.000 BTUs, incluindo peças e fiações. AMPLA PARTICIPAÇÃO	2020	Unidade	54
16	Mão de obra para instalação do equipamento e da parte elétrica do ar-condicionado de 24.000 BTUs, incluindo peças e fiações. EXCLUSIVO ME, EPP E EQUIPARADAS	2020	Unidade	6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

17	Mão de obra para instalação do equipamento e da parte elétrica do ar-condicionado de 36.000 BTUs, incluindo peças e fiações. AMPLA PARTICIPAÇÃO	2020	Unidade	54
18	Mão de obra para instalação do equipamento e da parte elétrica do ar-condicionado de 36.000 BTUs, incluindo peças e fiações. EXCLUSIVO ME, EPP E EQUIPARADAS	2020	Unidade	6
19	Mão de obra para instalação do equipamento e da parte elétrica do ar-condicionado de 60.000 BTUs, incluindo peças e fiações.	2020	Unidade	20
20	Mão de obra para instalação do equipamento e da parte elétrica do ar-condicionado de 9.000 BTUs, incluindo peças e fiações. AMPLA PARTICIPAÇÃO	2020	Unidade	72
21	Mão de obra para instalação do equipamento e da parte elétrica do ar-condicionado de 9.000 BTUs, incluindo peças e fiações. EXCLUSIVO ME, EPP E EQUIPARADAS	2020	Unidade	8
22	Mão de obra para remoção do equipamento e da parte elétrica dos aparelhos de ar-condicionado de 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs, 24.000 BTUs, 36.000 BTUs e 60.000	2020	Unidade	153

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	BTUs, realizada de forma a resguardar os aparelhos, garantindo que possam ser reutilizados. AMPLA PARTICIPAÇÃO			
23	Mão de obra para remoção do equipamento e da parte elétrica dos aparelhos de ar-condicionado de 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs, 24.000 BTUs, 36.000 BTUs e 60.000 BTUs, realizada de forma a resguardar os aparelhos, garantindo que possam ser reutilizados. EXCLUSIVO ME, EPP E EQUIPARADAS	2020	Unidade	17

1.7 A instalação completa do aparelho de ar condicionado, referente aos itens 1 a 11, será de responsabilidade da empresa vencedora, incluindo todos os materiais necessários.

1.8. Os itens 12 a 21 serão utilizados apenas quando houver necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, como nos casos em que for necessária a instalação de um aparelho em local sem a infraestrutura elétrica adequada ou na troca de localização de um aparelho existente.

1.9. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.10. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.953, de 25 de junho de 2024.

1.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.12. A presente aquisição faz-se necessário para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.13. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado pela Secretaria Municipal de Saúde está em assegurar a temperatura ideal nos estabelecimentos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





promovendo condições adequadas, incluindo conforto e bem-estar. Além disso, assegura o armazenamento adequado de medicamentos, mantendo as condições ideais de temperatura e evitando possíveis efeitos adversos que possam comprometer a eficácia dos tratamentos e a segurança dos usuários.

2.2. A climatização adequada dos ambientes das unidades de saúde é imprescindível para o bom funcionamento das atividades diárias. A instalação de aparelhos de ar-condicionado é uma medida essencial para proporcionar um ambiente mais confortável e seguro, atendendo às necessidades tanto dos profissionais que trabalham nessas unidades quanto dos pacientes que utilizam os serviços.

2.3. Garantir que os medicamentos sejam armazenados em temperaturas controladas é uma prioridade, e a instalação de aparelhos de ar-condicionado contribui diretamente para essa tarefa. A temperatura ambiente adequada é essencial para preservar a eficácia dos medicamentos, evitando perdas e danos que poderiam prejudicar a qualidade do atendimento prestado.

2.4. A aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado abrangerá todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo à necessidade de manter um ambiente térmico confortável e seguro para os profissionais. Por meio deste processo licitatório, a Secretaria não apenas atenderá às exigências de climatização, mas também proporcionará condições adequadas de trabalho, promovendo a saúde e a produtividade da equipe. Trata-se de um investimento estratégico que reflete o compromisso da administração com a excelência no atendimento à saúde pública.

2.5. Por fim, a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde se configura como uma estratégia administrativa eficaz, promovendo melhorias tanto na qualidade quanto no bem-estar dos profissionais. Essa ação contribui diretamente para um ambiente de trabalho mais colaborativo, sustentável e voltado para o cuidado integral da saúde, evidenciando o compromisso da gestão com a saúde pública e a eficiência dos serviços prestados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução escolhida será a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme planilha de itens, Termo de Referência e requisição, confeccionados pelo setor da Secretaria Municipal de Saúde, constantes neste processo, o relatório em questão demonstra de forma detalhada todas as características dos itens que deverão ser licitados para suprir as necessidades Administrativas.

3.3. Considerando as características de utilização, as quantidades de materiais necessários, os períodos informados e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção é a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva aquisição e instalação de aparelhos





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

de ar-condicionado através do procedimento de Licitação, assim também pela qualidade e procedência de cada produto a ser licitado.

3.4. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O licitante deverá realizar a entrega dos aparelhos de ar-condicionado, de acordo com as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Os produtos deverão ser 100% novos;

4.1.7. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados no Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, falsificados, remanufaturados, recondicionados, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos, ou que não sejam originais do fabricante do equipamento, quando o item especificadamente exigir;

4.1.8. Os produtos devem ser entregues, acondicionados em suas embalagens originais, lacradas de forma tecnicamente correta;

4.1.9. Realizar a entrega dos itens com prazo máximo de 15 (quinze) dias e no endereço solicitado, a partir da emissão da ordem de compras por cada secretaria demandante.

4.2 A empresa contratada será responsável pela instalação do aparelho de ar-condicionado, incluindo toda a parte elétrica necessária para seu funcionamento (item 12 ao 21). Todos os custos relacionados aos materiais utilizados na instalação dos aparelhos e da parte elétrica serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

4.3 A Licitante deverá apresentar os documentos complementares:

4.3.1 **Certidão atualizada de registro da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;**





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acordo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da instalação, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

4.3.3 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove – APRESENTAR: seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

Sustentabilidade:

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5. Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, afim de reduzir contratação desnecessária.

4.6. Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. As entregas juntamente com a instalação deverão ser efetuadas em até 15 dias após emissão da Ordem de Compra, assinada e encaminhada à CONTRATADA, em remessa única ou parcelada, conforme pedido e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no local solicitado na própria OC, em dias de expediente e nos seguintes horários: 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo ser confirmado antes com o setor solicitante.

Na Secretaria Municipal de Saúde, os aparelhos de ar-condicionado deverão ser entregues no seguinte endereço:

Rua: Expedicionário Boavir Massote, 520, Vila Escolástica - Campo Belo - MG - CEP 37.270-000.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 A entrega do objeto será de forma parcelada, de acordo com as quantidades previstas na ordem de compra emitida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 A Contratada deverá fornecer o objeto deste certame de acordo com as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo que a entrega e a instalação deverão ser realizadas nos locais indicados, obedecendo os critérios adequados de temperatura para preservação dos produtos durante o transporte.

5.4 No caso de entrega fora das condições exigidas o funcionário recebedor rejeitará os produtos, para posterior substituição pela contratada, sem prejuízo das penalidades a essa cabível.

5.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder alterações nas quantidades, dias e locais de entrega, a seu critério, comunicando tal fato com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

5.6. Havendo necessidade de remoção de qualquer produto, o transporte ficará a cargo da Contratada.

5.7. As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento dos produtos no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser adquirido, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

5.8 São de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como todas as demais despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto contratado tais como, embalagens, fretes, mão de obra, seguro, despesas administrativas e eventuais que possam surgir em decorrência da prestação do objeto lícito.

5.9. Manter informada a Secretaria Municipal de Saúde quanto a mudança de endereço, telefones e e-mail de estabelecimento, ou qualquer outra mudança que seja de interesse desta municipalidade.

5.10. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento da assinatura do contrato.

5.11. Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.12 A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de validade do produto, estado de conservação das embalagens, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado

5.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89c8db2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.14. O Município de Campo Belo reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas e constante no Edital.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 9º do Decreto Municipal n. 7.361/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n.7361/2023:

- I. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;

VIII. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX. Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI. Receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;

XII. Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

XIII. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XII deste artigo:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

8. DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

I - Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

II - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- VI - Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- VII - Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;
- VIII - Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- IX - Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;
- X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;
- XI - Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- XII - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;
- XIII - Constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

9.3. Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

- I - Na hipótese de obras ou prestação de serviços:





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;
- b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. na hipótese de fornecimento de bens:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VI. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

- a) aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- b) serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Liquidação

9.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal, Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.5.1. O prazo de validade;
- 9.5.2. A data da emissão;
- 9.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.5.4. O período respectivo de execução do contrato;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5.5. O valor a pagar; e

9.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, conforme cronograma de pagamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para conta de titularidade do contratado.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n.6.909/2023.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, no sistema de REGISTRO DE PREÇOS com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Modo de disputa: **Aberto e fechado.**

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO;

10.3. A entrega deverá ser realizada diariamente após a emissão da Ordem de Compra, assinada e encaminhada à CONTRATADA;

10.4. A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, estado de conservação, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.9. A contratada se responsabilizará com os custos decorrentes da execução do objeto, como por exemplo, deslocamento e traslado.

Exigências de habilitação

10.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.11. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.14. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.18. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

Qualificação Econômico-Financeira

10.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.29. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.30. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil

10.31 A Licitante deverá apresentar os documentos complementares:

10.31.1 **Certidão atualizada de registro da empresa no CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

10.31.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acordo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, em nome do (s) responsável (is)





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da instalação, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

10.31.3 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprova – APRESENTAR: seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Justificativa

11.2. O Agente de contratação irá trabalhar com os valores estimados: onde os mesmos já foram orçados conforme Instrução Normativa vigente e servirão de parâmetros no momento das negociações, dando base de cálculo para valor inexequível ou no valor excedente.

11.3. O orçamento será sigiloso devido a possível variação de preços significativa nas amostras colhidas nos orçamentos do setor solicitante, da variação de mercado e com isso dando maior segurança ao Agente de contratação para negociar com preço real com o Licitante.

11.4. Evitar o efeito âncora: O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público, economicidade e eficiência, sobretudo) solicitamos que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato/ata de registro de preços.

11.5. Dessa forma, entende-se que a pertinência do orçamento sigiloso é uma forma de “forçar” os fornecedores a apresentar a sua melhor proposta sem estar vinculado aos orçamentos que foram realizados pelo setor solicitante.

11.6. A divulgação, conforme disposto no item anterior, é fundamentada no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art.24 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

11.7. Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

11.7.1. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8. No art.12 da Instrução Normativa nº de 30 de setembro de 2022.:

11.8.1. § 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

Observação

11.9. Toda a pesquisa de mercado realizada pelo setor solicitante está disponível para os órgãos de controle interno e externo e se tornará pública para todos os interessados imediatamente após o encerramento do envio de lances

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, podendo ser recurso municipal, estadual ou federal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ação 1062 – AQUIS.DE VEIC. MOV.EQUIPAMENTOS P/ SEC/
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 150000000000;
Programa de Trabalho: 0152;
Elemento de despesa: 3449052000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 864
Subelemento: 18

Ação 1062 – AQUIS.DE VEIC. MOV.EQUIPAMENTOS P/ SEC/
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 160100000000;
Programa de Trabalho: 0152;
Elemento de despesa: 3449052000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 865
Subelemento: 18

Ação 1062 – AQUIS.DE VEIC. MOV.EQUIPAMENTOS P/ SEC/
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 162100000000;
Programa de Trabalho: 0152;
Elemento de despesa: 3449052000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 866
Subelemento: 18

Ação 1097 – AQ.VEIC.MOVEIS E EQUIP.ATENÇÃO BÁSICA.
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 150000000000;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa de Trabalho: 0154;
Elemento de despesa: 3449052000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 896
Subelemento: 18

Ação 1097 – AQ.VEIC.MOVEIS E EQUIP.ATENÇÃO BÁSICA.
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 160000000000;
Programa de Trabalho: 0154;
Elemento de despesa: 3449052000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 897
Subelemento: 18

Ação 1097 – AQ.VEIC.MOVEIS E EQUIP.ATENÇÃO BÁSICA.
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 162100000000;
Programa de Trabalho: 0154;
Elemento de despesa: 3449052000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 898
Subelemento: 18

Ação 1101 – CONST.E AMPL.PROG.CENTRO EST.AT.ESP.CEAE
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 150000000000;
Programa de Trabalho: 0154;
Elemento de despesa: 3449052000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 902
Subelemento: 18

Ação 1101 – CONST.E AMPL.PROG.CENTRO EST.AT.ESP.CEAE
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 162100000000;
Programa de Trabalho: 0154;
Elemento de despesa: 3449052000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 903
Subelemento: 18

Ação 1103 – CONSTRUÇÃO UNIDADE CAPS E CAPS-I
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 150000000000;
Programa de Trabalho: 0152;
Elemento de despesa: 3449052000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 946
Subelemento: 18





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ação 1103 – CONSTRUÇÃO UNIDADE CAPS E CAPS-I

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 162100000000;

Programa de Trabalho: 0152;

Elemento de despesa: 34490520000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 947

Subelemento: 18

Ação 1066 – AQUISIÇÃO DE MOV.EQUIPAMENTOS P/ UPA

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 150000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 34490520000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 959

Subelemento: 18

Ação 1066 – AQUISIÇÃO DE MOV.EQUIPAMENTOS P/ UPA

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 160000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 34490520000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 960

Subelemento: 18

Ação 1066 – AQUISIÇÃO DE MOV.EQUIPAMENTOS P/ UPA

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 162100000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 34490520000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 961

Subelemento: 18

Ação 1069 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS P/ CEO.

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 150000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 34490520000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 962

Subelemento: 18

Ação 1069 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS P/ CEO.

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 160000000000;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 34490520000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 963
Subelemento: 18

Ação 1069 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS P/ CEO.
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 1621000000000;
Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 34490520000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 964
Subelemento: 18

Ação 1070 – AQUISIÇÃO DE MOV.EQUIP. VIG.SANITARIA
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 1500000000000;
Programa de Trabalho: 0157;
Elemento de despesa: 34490520000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 1045
Subelemento: 18

Ação 1070 – AQUISIÇÃO DE MOV.EQUIP. VIG.SANITARIA
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 1600000000000;
Programa de Trabalho: 0157;
Elemento de despesa: 34490520000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 1046
Subelemento: 18

Ação 1071 – AQUISIÇÃO MOV.EQUIP. VIG.EPIDEMIOLOGICA.
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 1500000000000;
Programa de Trabalho: 0157;
Elemento de despesa: 34490520000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 1060
Subelemento: 18

Ação 1071 – AQUISIÇÃO MOV.EQUIP. VIG.EPIDEMIOLOGICA.
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 1600000000000;
Programa de Trabalho: 0157;
Elemento de despesa: 34490520000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 1061
Subelemento: 18

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ação 1071 – AQUISIÇÃO MOV.EQUIP. VIG.EPIDEMIOLOGICA.

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 162100000000;

Programa de Trabalho: 0157;

Elemento de despesa: 34490520000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 1062

Subelemento: 18

Ação 2065 – MANUT.DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-ADMINIST

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 150000000000;

Programa de Trabalho: 0153;

Elemento de despesa: 33390390000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 882

Subelemento: 99

Ação 2065 – MANUT.DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-ADMINIST

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 160000000000;

Programa de Trabalho: 0153;

Elemento de despesa: 33390390000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 883

Subelemento: 99

Ação 2181 – PROG/AT.BAS/EQUIPE MULTI DISCIPLINAR/SAUDE CASA

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 150000000000;

Programa de Trabalho: 0154;

Elemento de despesa: 33390390000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 920

Subelemento: 99

Ação 2181 – PROG/AT.BAS/EQUIPE MULTI DISCIPLINAR/SAUDE CASA

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 160000000000;

Programa de Trabalho: 0154;

Elemento de despesa: 33390390000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 921

Subelemento: 99





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ação 2181 – PROG/AT.BAS/EQUIPE MULTI DISCIPLINAR/SAUDE CASA

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16210000000;

Programa de Trabalho: 0154;

Elemento de despesa: 33390390000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 922

Subelemento: 99

Ação 2203 – MANUT.PROG.CENTRO EST.AT.ESPECIALIZ.CEAE

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 15000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 33390390000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 935

Subelemento: 99

Ação 2203 – MANUT.PROG.CENTRO EST.AT.ESPECIALIZ.CEAE

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 33390390000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 936

Subelemento: 99

Ação 2203 – MANUT.PROG.CENTRO EST.AT.ESPECIALIZ.CEAE

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16210000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 33390390000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 937

Subelemento: 99

Ação 2266 – M.A.C - MANUTENÇÃO EMAD

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16210000000;

Programa de Trabalho: 0171;

Elemento de despesa: 33390390000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 943

Subelemento: 99





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ação 2071 – MANUT.CENTRO ESP.ODONTOLOGICAS-CEO

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 15000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 33390390000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 976

Subelemento: 99

Ação 2071 – MANUT.CENTRO ESP.ODONTOLOGICAS-CEO

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 33390390000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 977

Subelemento: 99

Ação 2071 – MANUT.CENTRO ESP.ODONTOLOGICAS-CEO

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16210000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 33390390000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 978

Subelemento: 99

Ação 2182 – M.A.C - MANUTENÇÃO UPA-24H

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 15000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 33390390000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 995

Subelemento: 99

Ação 2182 – M.A.C - MANUTENÇÃO UPA-24H

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 33390390000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 996

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subelemento: 99

Ação 2182 – M.A.C - MANUTENÇÃO UPA-24H

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16210000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 997

Subelemento: 99

Ação 2194 – MANUTENÇÃO UNIDADES CAPS/CAPS I

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 15000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 1018

Subelemento: 99

Ação 2194 – MANUTENÇÃO UNIDADES CAPS/CAPS I

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 1019

Subelemento: 99

Ação 2194 – MANUTENÇÃO UNIDADES CAPS/CAPS I

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16210000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 1020

Subelemento: 99

Ação 2075 – MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 15000000000;

Programa de Trabalho: 0157;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 1057





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subelemento: 99

Ação 2075 – MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16000000000;

Programa de Trabalho: 0157;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 1058

Subelemento: 99

Ação 2075 – MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16210000000;

Programa de Trabalho: 0157;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 1059

Subelemento: 99

Ação 2076 – MANUT.VIG.EPIDEMIOLOGICA C/DOENCAS

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16000000000;

Programa de Trabalho: 0157;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 1073

Subelemento: 99

Ação 2076 – MANUT.VIG.EPIDEMIOLOGICA C/DOENCAS

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16210000000;

Programa de Trabalho: 0157;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 1243

Subelemento: 99

Ação 2227 – MANUTENÇÃO DO TFD E TRANSPORTE

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 15000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plano Interno (Referência de dotação): 1028
Subelemento: 99

Ação 2227 – MANUTENÇÃO DO TFD E TRANSPORTE
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 160000000000;
Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 33390390000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 1029
Subelemento: 99

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.

Campo Belo, 09 de abril de 2025.



Assinado por JADHER SILVA
RIOS ***.456.906-** em
22/04/2025 14:30:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Jadher Silva Rios - Matrícula: 89795

Equipe de Planejamento



Assinado por CAMILA
MOREIRA GONZALEZ
SATURNINO NUNES
***.256.066-** em 22/04/2025
14:47:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Camila Moreira Gonzales Saturnino Nunes - Matrícula: 50420

Gestor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinado por ANA PAULA
APARECIDA ALMEIDA
*** 728.636-** em 23/04/2025
08:35:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Ana Paula Aparecida Almeida - Matrícula: 89468

Fiscal



Assinado por CLAUDIA
FERREIRA DE MORAIS MAIA
*** 246.676-** em 22/04/2025
16:28:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Cláudia Ferreira de Moraes Maia - Matrícula: 89786

Fiscal



Assinado por HEIDE CANDIDO
VILELA DE SOUZA
*** 573.786-** em 23/04/2025
13:52:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Heide Cândido Vilela - Matrícula: 89788

Fiscal



Assinado por ISAIAS VIEIRA
COSTA *** 068.066-** em
22/04/2025 16:39:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Isaías Vieira Costa - Matrícula: 88942

Fiscal



Assinado por LUCIANA
BASTOS DE ASSIS
*** 924.596-** em 22/04/2025
16:01:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Luciana Bastos de Assis - Matrícula: 89367

Fiscal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cd2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinado por WELLERSON
HENRIQUE FARIA RODRIGUES
***.669.016-** em 22/04/2025
15:27:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Wellerson Henrique Faria Rodrigues – Matrícula: 89336

Fiscal



Assinado por NADIA DUQUE
LAMOUNIER ***.042.656-**
em 22/04/2025 14:57:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Nádia Duque Lamounier – Matrícula: 87947

Fiscal



Assinado por JULIANO
FURTADO FREIRE Secretário
***.910.626-** em 22/04/2025
14:51:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Juliano Furtado Freire - Matrícula: 50356

Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p89cddb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2. Equipe de Planejamento:

Nome: Jadher Silva Rios - Matrícula: 89795

3. Equipe de gestão e fiscalização contratual

Gestor Titular:

Camila Moreira Gonzales Saturnino Nunes - Matrícula: 50420

Fiscal Titular:

Ana Paula Aparecida Almeida - Matrícula: 89468

Cláudia Ferreira de Moraes Maia - Matrícula: 89786

Heide Cândido Vilela - Matrícula: 89788

Isaías Vieira Costa - Matrícula: 88942

Luciana Bastos de Assis - Matrícula: 89367

Nádia Duque Lamounier – Matrícula: 87947

Wellerson Henrique Faria Rodrigues – Matrícula: 89336

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, para atender às demandas de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações

O Plano Anual de Contratação não foi elaborado no ano de 2024.

5. Estimativas das quantidades

As quantidades para a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado foram definidas com base em um estudo detalhado da demanda atual, nos dados de utilização registrados em 2023 e nas quantidades adquiridas em licitações anteriores. As estimativas consideram as necessidades específicas de climatização e as condições operacionais de cada setor, visando assegurar que todos os ambientes atendam aos requisitos de conforto e funcionalidade, além de garantir a correta conservação de materiais e medicamentos. Dessa forma, busca-se fornecer um suprimento adequado para que todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde atendam às suas necessidades ao longo do ano, preservando a qualidade dos serviços prestados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p889cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Aparelho de ar-condicionado 9.000 BTUs, Inverter tipo split HW (ciclo frio), com gás refrigerante ecológico R410A, 220V, 60 Hz. Equipado com função de filtragem de ar, filtro lavável, controle remoto sem fio e baixo nível de ruído. Compressor de rotação variável e classe de eficiência energética "A", com classificação do Inmetro, informações sobre o produto, dados do fabricante e tensão nominal mínima e máxima. Conta com função eco para economia de energia. A garantia mínima do fabricante é de 1 (um) ano, a partir da data de entrega do produto. A empresa será responsável pela instalação do aparelho e será realizada nos locais definidos pelo gestor do contrato, seguindo todos os procedimentos técnicos de dimensionamento. A instalação será feita utilizando materiais de alta qualidade, como tubos de cobre, suportes, cabos e isolantes térmicos. A garantia de instalação é de 1 (um) ano, contados a partir da data de realização da instalação.	Unidade	80
2	Aparelho de ar-condicionado 12.000 BTUs, Inverter tipo split HW, de parede, ciclo frio, com gás refrigerante ecológico R410A, 220V, 60 Hz. Equipado com função de filtragem de ar, filtro lavável, controle remoto sem fio e baixo nível de ruído. Compressor de rotação variável e classe de eficiência energética "A", com classificação do Inmetro, informações sobre o produto, dados do fabricante e tensão nominal mínima e máxima. Conta com função eco para economia de energia. A garantia mínima do fabricante é de 1 (um) ano, a partir da data de entrega do produto. A empresa será responsável pela	Unidade	50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	instalação do aparelho e será realizada nos locais definidos pelo gestor do contrato, seguindo todos os procedimentos técnicos de dimensionamento. A instalação será feita utilizando materiais de alta qualidade, como tubos de cobre, suportes, cabos e isolantes térmicos. A garantia de instalação é de 1 (um) ano, contados a partir da data de realização da instalação.		
3	Aparelho de ar-condicionado 18.000 BTUs, Inverter tipo split HW, de parede, ciclo frio, com gás refrigerante ecológico R410A, 220V, 60 Hz. Equipado com função de filtragem de ar, filtro lavável, controle remoto sem fio e baixo nível de ruído. Compressor com rotação variável e classe de eficiência energética "A", com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal mínima e máxima. Conta com função eco para economia de energia. A garantia mínima do fabricante é de 1 (um) ano, a partir da data de entrega do produto. A empresa será responsável pela instalação do aparelho , sendo realizada nos locais determinados pelo gestor do contrato, seguindo todos os procedimentos técnicos de dimensionamento, utilizando materiais de alta qualidade, como tubos de cobre, suportes, cabos e isolantes térmicos. A garantia de instalação é de 1 (um) ano, contados a partir da data da instalação.	Unidade	10
4	Aparelho de ar-condicionado 24.000 BTUs, Inverter tipo split HW, de parede, ciclo frio, com gás refrigerante ecológico R410A, 220V, 60 Hz. Equipado com função de filtragem de ar, filtro lavável, controle remoto sem fio e baixo nível de ruído. Compressor com rotação variável e classe de eficiência energética "A", com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal mínima e máxima. Conta com função eco para	Unidade	30

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	economia de energia. A garantia mínima do fabricante é de 1 (um) ano, a partir da data de entrega do produto. A empresa será responsável pela instalação do aparelho, sendo realizada nos locais determinados pelo gestor do contrato, seguindo todos os procedimentos técnicos de dimensionamento, utilizando materiais de alta qualidade, como tubos de cobre, suportes, cabos e isolantes térmicos. A garantia de instalação é de 1 (um) ano, contados a partir da data da instalação.		
5	Aparelho de ar-condicionado 36.000 BTUs, Inverter tipo split piso-teto, ciclo frio, com gás refrigerante ecológico R410A, 220V, 60 Hz. Equipado com função de filtragem de ar, filtro lavável, controle remoto sem fio e baixo nível de ruído. Compressor com rotação variável e classe de eficiência energética "A", com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal mínima e máxima. Conta com função eco para economia de energia. A garantia mínima do fabricante é de 1 (um) ano, a partir da data de entrega do produto. A empresa será responsável pela instalação do aparelho e será realizada nos locais determinados pelo gestor do contrato, seguindo todos os procedimentos técnicos de dimensionamento e utilizando materiais de alta qualidade, como tubos de cobre, suportes, cabos e isolantes térmicos. A garantia da instalação é de 1 (um) ano, contados a partir da liberação da instalação.	Unidade	30
6	Aparelho de ar-condicionado 60.000 BTUs, Inverter tipo split piso-teto, ciclo frio, com gás refrigerante ecológico R410A, 220V, 60 Hz. Equipado com função de filtragem de ar, filtro lavável, controle remoto sem fio e baixo nível de ruído. Compressor com	Unidade	10





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	rotação variável e classe de eficiência energética "A", com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal mínima e máxima. Conta com função eco para economia de energia. A garantia mínima do fabricante é de 1 (um) ano, a partir da data de entrega do produto. A empresa será responsável pela instalação do aparelho e será realizada nos locais determinados pelo gestor do contrato, seguindo todos os procedimentos técnicos de dimensionamento e utilizando materiais de alta qualidade, como tubos de cobre, suportes, cabos e isolantes térmicos. A garantia da instalação é de 1 (um) ano, contados a partir da instalação.		
7	Mão de obra para instalação do equipamento e da parte elétrica do ar-condicionado de 9.000 BTUs, incluindo peças e fiações.	Unidade	80
8	Mão de obra para instalação do equipamento e da parte elétrica do ar-condicionado de 12.000 BTUs, incluindo peças e fiações.	Unidade	80
9	Mão de obra para instalação do equipamento e da parte elétrica do ar-condicionado de 18.000 BTUs, incluindo peças e fiações.	Unidade	40
10	Mão de obra para instalação do equipamento e da parte elétrica do ar-condicionado de 24.000 BTUs, incluindo peças e fiações.	Unidade	60
11	Mão de obra para instalação do equipamento e da parte elétrica do ar-condicionado de 36.000 BTUs, incluindo peças e fiações.	Unidade	60
12	Mão de obra para instalação do equipamento e da parte elétrica do ar-condicionado de 60.000 BTUs, incluindo peças e fiações.	Unidade	20





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

13	Mão de obra para remoção do equipamento e da parte elétrica dos aparelhos de ar-condicionado de 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs, 24.000 BTUs, 36.000 BTUs e 60.000 BTUs, realizada de forma a resguardar os aparelhos, garantindo que possam ser reutilizados.	Unidade	170
----	---	---------	-----

6. Levantamento de Mercado

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação. Os respectivos preços estimados, levam-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. O principal objetivo desse processo foi identificar alternativas viáveis para a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado e seguir critérios técnicos e econômicos com o intuito de justificar a escolha da solução mais adequada.

Após analisar os itens demandados e os requisitos delineados, foi realizado uma abrangente pesquisa de preços de mercado, buscando garantir a compatibilidade das propostas apresentadas. Esse levantamento foi conduzido de forma ampla, utilizando fontes diversas, como consultas online em sites especializados e contato direto com fornecedores via telefone e e-mail. Durante essa fase, foram obtidos três orçamentos de empresas distintas que atendiam plenamente todos os requisitos essenciais para avançar com o processo.

No âmbito deste estudo, também foram examinados processos de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades. Isso incluiu a análise de editais para identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Observou-se que não houve variações significativas na execução do objeto em relação ao papel da empresa a ser contratada.

Após a análise do mercado, as seguintes características foram identificadas:

Das Soluções:

Solução 1 - Analisar processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de sempre atender às necessidades dos setores da Secretaria Municipal de Saúde;

Solução 2 - Realizar uma análise dos processos a serem iniciados em diferentes órgãos com o intuito de formalizar a intenção para participar do processo a fim de realizar a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado;

Solução 3 - Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado atendendo a todas especificações dos itens.

Das Formas:

Solução 1 - Buscar atas de registro de preços compatíveis com a descrição dos itens desejados que estão disponíveis para a realização de adesão;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Solução 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante, cujo a descrição dos itens atende a necessidade da instituição;

Solução 3 - Realizar licitação própria.

Da Análise:

Solução 1 - Não foi identificado atas de registro de preço correspondentes aos descritivos dos itens do tópico 5 para realizar adesão;

Solução 2 - Não há Pregões para registrar intenção de Registro de Preços junto a outro órgão;

Solução 3 - É possível a realização de licitação, coordenada pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao setor de licitação do município.

Da Conclusão:

Diante das considerações apresentadas, esta equipe chega à conclusão de que a opção mais adequada é a implementação da Solução 3. Essa escolha se fundamenta na inviabilidade da aquisição por meio de atas de outros órgãos, dada a especificidade dos itens solicitados para cada tipo de unidade. Além disso, a certeza de que a demanda será plenamente atendida reforça a adequação dessa decisão, proporcionando uma abordagem eficaz para a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado necessários.

7. Estimativa de valor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Aparelho de ar-condicionado 9.000 BTUs, Inverter tipo split HW (ciclo frio), com gás refrigerante ecológico R410A, 220V, 60 Hz. Equipado com função de filtragem de ar, filtro lavável, controle remoto sem fio e baixo nível de ruído. Compressor de rotação variável e classe de eficiência energética "A", com classificação do Inmetro, informações sobre o produto, dados do fabricante e tensão nominal mínima e máxima. Conta com função eco para economia de energia. A garantia mínima do fabricante é de 1 (um) ano, a partir da data de entrega do produto. A empresa será responsável pela instalação do aparelho e será realizada nos locais definidos pelo gestor do contrato, seguindo todos os procedimentos técnicos de dimensionamento. A instalação será	R\$	80	R\$





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	feita utilizando materiais de alta qualidade, como tubos de cobre, suportes, cabos e isolantes térmicos. A garantia de instalação é de 1 (um) ano, contados a partir da data de realização da instalação.			
2	Aparelho de ar-condicionado 12.000 BTUs, Inverter tipo split HW, de parede, ciclo frio, com gás refrigerante ecológico R410A, 220V, 60 Hz. Equipado com função de filtragem de ar, filtro lavável, controle remoto sem fio e baixo nível de ruído. Compressor de rotação variável e classe de eficiência energética "A", com classificação do Inmetro, informações sobre o produto, dados do fabricante e tensão nominal mínima e máxima. Conta com função eco para economia de energia. A garantia mínima do fabricante é de 1 (um) ano, a partir da data de entrega do produto. A empresa será responsável pela instalação do aparelho e será realizada nos locais definidos pelo gestor do contrato, seguindo todos os procedimentos técnicos de dimensionamento. A instalação será feita utilizando materiais de alta qualidade, como tubos de cobre, suportes, cabos e isolantes térmicos. A garantia de instalação é de 1 (um) ano, contados a partir da data de realização da instalação.	R\$	50	R\$
3	Aparelho de ar-condicionado 18.000 BTUs, Inverter tipo split HW, de parede, ciclo frio, com gás refrigerante ecológico R410A, 220V, 60 Hz. Equipado com função de filtragem de ar, filtro lavável, controle remoto sem fio e baixo nível de ruído. Compressor com rotação variável e classe de eficiência energética "A", com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal mínima e máxima. Conta com função eco para economia de energia. A garantia mínima do fabricante é de 1 (um) ano, a partir da data de entrega do produto.	R\$	10	R\$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	A empresa será responsável pela instalação do aparelho, sendo realizada nos locais determinados pelo gestor do contrato, seguindo todos os procedimentos técnicos de dimensionamento, utilizando materiais de alta qualidade, como tubos de cobre, suportes, cabos e isolantes térmicos. A garantia de instalação é de 1 (um) ano, contados a partir da data da instalação.			
4	Aparelho de ar-condicionado 24.000 BTUs, Inverter tipo split HW, de parede, ciclo frio, com gás refrigerante ecológico R410A, 220V, 60 Hz. Equipado com função de filtragem de ar, filtro lavável, controle remoto sem fio e baixo nível de ruído. Compressor com rotação variável e classe de eficiência energética "A", com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal mínima e máxima. Conta com função eco para economia de energia. A garantia mínima do fabricante é de 1 (um) ano, a partir da data de entrega do produto. A empresa será responsável pela instalação do aparelho, sendo realizada nos locais determinados pelo gestor do contrato, seguindo todos os procedimentos técnicos de dimensionamento, utilizando materiais de alta qualidade, como tubos de cobre, suportes, cabos e isolantes térmicos. A garantia de instalação é de 1 (um) ano, contados a partir da data da instalação.	R\$	30	R\$
5	Aparelho de ar-condicionado 36.000 BTUs, Inverter tipo split piso-teto, ciclo frio, com gás refrigerante ecológico R410A, 220V, 60 Hz. Equipado com função de filtragem de ar, filtro lavável, controle remoto sem fio e baixo nível de ruído. Compressor com rotação variável e classe de eficiência energética "A", com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do	R\$	30	R\$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	fabricante e tensão nominal mínima e máxima. Conta com função eco para economia de energia. A garantia mínima do fabricante é de 1 (um) ano, a partir da data de entrega do produto. A empresa será responsável pela instalação do aparelho e será realizada nos locais determinados pelo gestor do contrato, seguindo todos os procedimentos técnicos de dimensionamento e utilizando materiais de alta qualidade, como tubos de cobre, suportes, cabos e isolantes térmicos. A garantia da instalação é de 1 (um) ano, contados a partir da liberação da instalação.			
6	Aparelho de ar-condicionado 60.000 BTUs, Inverter tipo split piso-teto, ciclo frio, com gás refrigerante ecológico R410A, 220V, 60 Hz. Equipado com função de filtragem de ar, filtro lavável, controle remoto sem fio e baixo nível de ruído. Compressor com rotação variável e classe de eficiência energética "A", com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal mínima e máxima. Conta com função eco para economia de energia. A garantia mínima do fabricante é de 1 (um) ano, a partir da data de entrega do produto. A empresa será responsável pela instalação do aparelho e será realizada nos locais determinados pelo gestor do contrato, seguindo todos os procedimentos técnicos de dimensionamento e utilizando materiais de alta qualidade, como tubos de cobre, suportes, cabos e isolantes térmicos. A garantia da instalação é de 1 (um) ano, contados a partir da instalação.	R\$	10	R\$
7	Mão de obra para instalação do equipamento e da parte elétrica do ar-condicionado de 9.000 BTUs, incluindo peças e fiações.	R\$	80	R\$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8	Mão de obra para instalação do equipamento e da parte elétrica do ar-condicionado de 12.000 BTUs, incluindo peças e fiações.	R\$	80	R\$
9	Mão de obra para instalação do equipamento e da parte elétrica do ar-condicionado de 18.000 BTUs, incluindo peças e fiações.	R\$	40	R\$
10	Mão de obra para instalação do equipamento e da parte elétrica do ar-condicionado de 24.000 BTUs, incluindo peças e fiações.	R\$	60	R\$
11	Mão de obra para instalação do equipamento e da parte elétrica do ar-condicionado de 36.000 BTUs, incluindo peças e fiações.	R\$	60	R\$
12	Mão de obra para instalação do equipamento e da parte elétrica do ar-condicionado de 60.000 BTUs, incluindo peças e fiações.	R\$	20	R\$
13	Mão de obra para remoção do equipamento e da parte elétrica dos aparelhos de ar-condicionado de 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs, 24.000 BTUs, 36.000 BTUs e 60.000 BTUs, realizada de forma a resguardar os aparelhos, garantindo que possam ser reutilizados.	R\$	170	R\$

O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Justificativa:

O Agente de contratação irá trabalhar com os valores estimados: onde os mesmos já foram orçados conforme Instrução Normativa vigente e servirão de parâmetros no momento das negociações, dando base de cálculo para valor inexequível ou no valor excedente.

O orçamento será sigiloso devido a possível variação de preços significativa nas amostras colhidas nos orçamentos do setor solicitante, da variação de mercado e com isso dando maior segurança ao Agente de contratação para negociar com preço real com o Licitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Evitar o efeito âncora: O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público, economicidade e eficiência, sobretudo) solicitamos que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato/ata de registro de preços.

Dessa forma, entende-se que a pertinência do orçamento sigiloso é uma forma de “forçar” os fornecedores a apresentar a sua melhor proposta sem estar vinculado aos orçamentos que foram realizados pelo setor solicitante.

A divulgação, conforme disposto no item anterior, é fundamentada no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art.24 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

No art.12 da Instrução Normativa nº de 30 de setembro de 2022.:

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

OBS: Toda a pesquisa de mercado realizada pelo setor solicitante está disponível para os órgãos de controle interno e externo e se tornará pública para todos os interessados imediatamente após o encerramento do envio de lances.

8. Parâmetros utilizado para a estimativa do valor (art. 14 e 15, Decreto 7.851/2024):

A estimativa do valor para a contratação foi baseada em um levantamento abrangente e criterioso do mercado local, considerando parâmetros técnicos e econômicos. A pesquisa teve como objetivo garantir que os preços praticados estivessem alinhados com a realidade do mercado e que a contratação estivesse em conformidade com a legislação vigente.

Os principais parâmetros utilizados para a estimativa do valor foram:

1. Orçamentos de Múltiplos Fornecedores: Foram coletados orçamentos junto a empresas especializadas, considerando sua capacidade técnica e disponibilidade de entrega do item necessário. A comparação entre diferentes propostas permitiu identificar uma média de preços justa e condizente com o mercado.

2. Histórico de Contratações Semelhantes: A análise considerou dados de contratações anteriores para itens semelhantes, garantindo que a estimativa estivesse baseada em referências históricas e condizentes com as condições de mercado atualizadas.

3. Eficiência e Sustentabilidade Econômica: O processo priorizou a melhor relação custo-benefício, assegurando que o valor estimado fosse economicamente viável e contribuísse para a otimização dos recursos públicos.

Esses parâmetros permitiram uma análise técnica precisa e uma fundamentação econômica sólida, assegurando a transparência e a eficiência. Dessa forma, a contratação por Licitação através do Sistema de Registro de Preços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

se mostrou a alternativa mais adequada para garantir a continuidade dos serviços essenciais sem comprometer a qualidade, a legalidade ou a economicidade do processo.

9. Descrição da solução

Solução: Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, através de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com uso do Sistema de Registro de Preços.

Vantagens:

Garantia de Fornecimento Contínuo: A aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado por meio do Sistema de Registro de Preços garante a pronta disponibilidade dos equipamentos, assegurando que todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde sejam atendidas sem interrupções. Essa continuidade no fornecimento permite que os serviços de saúde funcionem sem limitações, contribuindo para o bem-estar dos usuários e a manutenção do funcionamento adequado das unidades.

Qualidade do Produto: A escolha de aparelhos de ar-condicionado de alta qualidade, dentro das especificações exigidas, garante que os ambientes atendam aos requisitos técnicos para o conforto dos usuários. Além disso, esses equipamentos são essenciais para a conservação adequada de medicamentos e materiais sensíveis, garantindo que a operação das unidades de saúde seja eficiente e sem riscos de prejuízos à saúde pública.

Eficiência na Gestão de Recursos: A aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado de forma planejada e centralizada permite uma utilização mais eficiente dos recursos públicos. Com uma previsão bem definida, é possível otimizar os custos de aquisição e instalação, evitando compras emergenciais ou de última hora, o que pode resultar em preços elevados. A gestão racional dos recursos públicos também envolve a durabilidade e a manutenção adequada dos aparelhos, gerando uma economia no longo prazo.

Flexibilidade para Ajustes de Demanda: A aquisição dos aparelhos de ar-condicionado pode ser ajustada conforme a demanda de climatização nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de aumento de demanda ou novas necessidades operacionais, é possível realizar ajustes e atender de maneira flexível, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

Conformidade Legal e Transparência: A aquisição e instalação dos aparelhos de ar-condicionado segue os parâmetros legais estabelecidos pela legislação vigente, garantindo a transparência do processo e a segurança jurídica para a administração pública. Isso assegura que os processos licitatórios sejam conduzidos de forma ética e de acordo com as exigências legais, promovendo confiança e integridade na gestão pública.

Conformidade Legal: A aquisição e instalação dos aparelhos de ar-condicionado segue os parâmetros legais estabelecidos pela legislação vigente, garantindo a transparência do processo e a segurança jurídica para a administração pública. Isso assegura que os processos licitatórios sejam conduzidos de forma ética e de acordo com as exigências legais, promovendo confiança e integridade na gestão pública.

A aquisição e instalação dos aparelhos de ar-condicionado segue os parâmetros legais estabelecidos pela legislação vigente, garantindo a transparência do processo e a segurança jurídica para a administração pública. Isso assegura que os processos licitatórios sejam conduzidos de forma ética e de acordo com as exigências legais, promovendo confiança e integridade na gestão pública.

Desvantagens:

Dependência de Fornecedores: A dependência dos fornecedores pode ser uma desvantagem, especialmente se a qualidade ou os prazos de entrega dos aparelhos de ar-condicionado não forem cumpridos. Caso haja falhas no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecimento ou na instalação, isso pode impactar diretamente o funcionamento das unidades de saúde, prejudicando os serviços prestados à população. É fundamental escolher fornecedores confiáveis e acompanhar rigorosamente o cumprimento do contrato.

Complexidade de Gestão: A instalação de aparelhos de ar-condicionado pode envolver uma série de desafios operacionais, como a adequação dos espaços e o treinamento das equipes para garantir o uso correto dos equipamentos. Além disso, a supervisão das instalações pode demandar maior esforço da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, exigindo atenção para evitar falhas ou danos nos equipamentos durante o processo.

Além disso, a instalação dos aparelhos contribui para a criação de um ambiente propício ao atendimento de saúde, melhorando as condições operacionais e garantindo o bem-estar de profissionais e pacientes. A solução foi selecionada levando em consideração a necessidade de manter os serviços de saúde funcionando sem interrupções, assegurando o conforto térmico necessário para a qualidade do atendimento.

Apesar dos desafios relacionados à dependência de fornecedores e à gestão das instalações, os benefícios de garantir a climatização adequada e a preservação dos materiais e medicamentos tornam essa solução essencial para a melhoria das condições de trabalho e atendimento nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A entrega dos aparelhos de ar-condicionado será parcelada, conforme as necessidades da Secretaria. O parcelamento visa garantir a adequação das unidades sem comprometer a continuidade dos serviços.

11. Resultados pretendidos

Os principais resultados pretendidos com a aquisição e instalação de aparelho de ar-condicionado para a Secretaria Municipal de Saúde são:

- 1. Garantia de disponibilidade:** Assegurar a disponibilidade ininterrupta dos aparelhos de ar-condicionado, essenciais nos setores da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2. Apoio ao bem-estar:** Promover condições adequadas aos usuários, proporcionando conforto e satisfação.
- 3. Melhor preço e economia:** Identificar fornecedores que ofereçam os melhores preços, buscando uma previsão econômica do fornecimento.
- 4. Eficiência no processo de compra e reposição:** Otimizar o processo de compra e suprimento, avaliando a rapidez na entrega, qualidade do produto e eficiência operacional do fornecedor.
- 5. Redução de custos:** Planejar adequadamente a aquisição com base na demanda histórica e projeções de uso pode ajudar a otimizar os recursos financeiros, evitando gastos excessivos.

Dessa forma, a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado visam não apenas garantir um ambiente mais confortável, mas também contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento. Ambientes adequados





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

aumentam a produtividade dos colaboradores, resultando em serviços mais eficientes e de maior qualidade para os usuários.

12. Providências da Administração

Na gestão do contrato para a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, foram designados três papéis fundamentais para garantir a eficácia e o cumprimento das cláusulas estabelecidas.

A **fiscal administrativa, Camila Moreira Gonzales Saturnino Nunes**, é responsável por monitorar de perto a conformidade da contratada com todas as condições estabelecidas, incluindo a verificação dos empenhos, pagamentos, garantias e a formalização de ajustes contratuais quando necessário. Ela age prontamente para resolver quaisquer não conformidades que possam surgir durante a execução do contrato, assegurando que todos os procedimentos estejam alinhados com as diretrizes administrativas estabelecidas.

A **fiscalização técnica** está a cargo dos servidores **Ana Paula Aparecida Almeida, Cláudia Ferreira de Moraes Maia, Heide Cândido Vilela, Isaías Vieira Costa, Luciana Bastos de Assis, Nádia Duque Lamounier e Wellerson Henrique Faria Rodrigues** cuja função principal é acompanhar minuciosamente a execução do contrato. Eles registram todas as ocorrências relevantes e emite notificações para correções necessárias, garantindo que o item, seja entregue conforme as especificações contratadas. Além disso, eles comunicam ao gestor do contrato situações que exijam decisões que ultrapassem sua competência, contribuindo para a eficiência na gestão operacional do contrato.

A **gestora do contrato, Camila Moreira Gonzales Saturnino Nunes**, desempenha um papel central coordenando todas as atividades de acompanhamento e fiscalização. Ela mantém registros detalhados das operações contratuais, avalia o desempenho da contratada com base em indicadores objetivos e propõe ajustes quando necessário para melhorar a execução do contrato. Além de garantir a regularidade dos processos administrativos, a gestora assegura que todas as ações estejam alinhadas com os interesses da Secretaria Municipal de Saúde, buscando continuamente otimizar a eficiência e eficácia das operações sob sua responsabilidade.

13. Contratações correlatas

Após pesquisa de contratações anteriores no município, verificou-se a existência de contratações relacionadas à demanda em análise.

14. Impactos ambientais

A aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde traz benefícios operacionais e de conforto, mas também gera impactos ambientais que precisam ser gerenciados de forma responsável. Esses impactos ocorrem desde a fabricação dos equipamentos até seu uso e descarte, exigindo a adoção de medidas de mitigação para minimizar os efeitos negativos ao meio ambiente.

Principais Impactos Ambientais

Alto consumo de energia – Os aparelhos de ar-condicionado possuem um significativo consumo energético, o que pode aumentar a demanda sobre a rede elétrica e contribuir para a emissão indireta de gases de efeito estufa, caso a energia utilizada seja proveniente de fontes não renováveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emissão de gases refrigerantes – Os sistemas de climatização utilizam fluidos refrigerantes, que podem gerar impactos ambientais caso haja vazamentos. Alguns desses gases possuem alto potencial de aquecimento global, contribuindo para mudanças climáticas.

Geração de resíduos eletrônicos – A substituição e o descarte futuro dos aparelhos de ar-condicionado podem resultar em resíduos eletrônicos e materiais como plásticos, metais e componentes elétricos, que exigem descarte adequado para evitar contaminação ambiental.

Impactos na produção e descarte – A fabricação dos aparelhos envolve a extração de matérias-primas e processos industriais que consomem recursos naturais e geram emissões poluentes. Além disso, ao fim da vida útil dos equipamentos, seu descarte inadequado pode gerar resíduos de difícil decomposição.

Medidas de Mitigação

Escolha de equipamentos eficientes – Priorizar aparelhos com selo de eficiência energética do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) ou classificação A no INMETRO, reduzindo o consumo de energia e o impacto ambiental.

Uso de gases refrigerantes ecológicos – Optar por equipamentos que utilizem fluidos refrigerantes menos agressivos ao meio ambiente, como os que possuem baixo potencial de aquecimento global e não afetam a camada de ozônio.

Manutenção preventiva – Implementar um plano de manutenção periódica para evitar vazamentos de gases refrigerantes e garantir o bom funcionamento dos aparelhos, reduzindo o consumo excessivo de energia.

Otimização do uso de climatização – Adotar práticas como a instalação de sensores de temperatura, regulação adequada dos termostatos e isolamento térmico eficiente dos ambientes, reduzindo a necessidade de resfriamento contínuo.

Gestão adequada de resíduos – Estabelecer parcerias com empresas especializadas para o descarte correto de equipamentos antigos, promovendo a reciclagem de componentes e evitando impactos ambientais negativos.

A instalação dos aparelhos de ar-condicionado nas unidades de saúde trará benefícios diretos à qualidade do atendimento e às condições de trabalho dos profissionais. No entanto, é fundamental adotar práticas sustentáveis para minimizar os impactos ambientais associados ao consumo de energia, emissões de gases refrigerantes e descarte de equipamentos. Com a implementação dessas medidas de mitigação, a climatização das unidades poderá ser realizada de forma eficiente e ambientalmente responsável, garantindo a sustentabilidade das operações e a preservação dos recursos naturais.

15. Parecer Conclusivo

Após uma análise minuciosa do estudo técnico preliminar sobre a necessidade de aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado para os setores da Secretaria Municipal de Saúde, conclui-se que esta medida é essencial para garantir a continuidade eficiente das operações e a qualidade do atendimento nas unidades de saúde. Os aparelhos de ar-condicionado desempenham um papel fundamental em assegurar condições ideais de temperatura e conservação, especialmente no armazenamento de medicamentos sensíveis à variação térmica, estando suscetíveis a diversos riscos, como falhas na climatização, o que poderia comprometer a integridade dos medicamentos e afetar a saúde dos usuários. A ausência de um sistema de climatização adequado poderia





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

comprometer gravemente as operações diárias da Secretaria, afetando diretamente a capacidade de fornecer um ambiente seguro e eficiente tanto para os colaboradores quanto para os usuários.

Prevê-se que a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, por meio do Sistema de Registro de Preços, trará uma série de benefícios significativos para a Secretaria Municipal de Saúde. Entre eles, destaca-se a melhoria do ambiente de trabalho, contribuindo para a conservação adequada de medicamentos e o bem-estar de todos os envolvidos no atendimento. A disponibilidade de aparelhos de ar-condicionado, assegurando que todos os setores operem dentro das condições necessárias, proporcionará a continuidade operacional e a eficiência das atividades diárias.

Além disso, a contratação por meio de Registro de Preços promove a otimização dos recursos financeiros e a padronização na gestão das condições ambientais das unidades de saúde. Isso não apenas assegurará a preservação dos insumos médicos e a melhoria nas condições de atendimento, mas também fortalecerá a capacidade de gestão de recursos e o cumprimento das normas sanitárias e operacionais.

Portanto, diante da relevância estratégica dessa contratação para a Secretaria Municipal de Saúde, recomenda-se firmemente a continuidade do processo, priorizando uma abordagem que assegure a adequação das condições operacionais, a conservação de recursos essenciais e a continuidade dos serviços. Assim, garantirá a sustentabilidade e a eficiência operacional.

Campo Belo, 17 de fevereiro de 2025.



Assinado por JADHER SILVA
RIOS ***.456.906-** em
22/04/2025 14:30:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Jadher Silva Rios - Matrícula: 89795
Membro da equipe de planejamento

Equipe de Gestão e Fiscalização



Assinado por CAMILA
MOREIRA GONZALEZ
SATURNINO NUNES
***.256.066-** em 22/04/2025
15:16:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Camila Moreira Gonzales Saturnino Nunes - Matrícula: 50420
Gestora



Assinado por ANA PAULA
APARECIDA ALMEIDA
***.728.636-** em 23/04/2025
08:27:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Ana Paula Aparecida Almeida - Matrícula: 89468
Fiscal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p898cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinado por CLAUDIA
FERREIRA DE MORAIS MAIA
*** 246.676-** em 22/04/2025
16:30:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Cláudia Ferreira de Moraes Maia - Matrícula: 89786

Fiscal



Assinado por HEIDE CANDIDO
VILELA DE SOUZA
*** 573.786-** em 22/04/2025
15:01:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Heide Cândido Vilela - Matrícula: 89788

Fiscal



Assinado por ISAIAS VIEIRA
COSTA *** 068.066-** em
22/04/2025 16:23:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Isaías Vieira Costa - Matrícula: 88942

Fiscal



Assinado por LUCIANA
BASTOS DE ASSIS
*** 924.596-** em 22/04/2025
15:53:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Luciana Bastos de Assis - Matrícula: 89367

Fiscal



Assinado por WELLERSON
HENRIQUE FARIA RODRIGUES
*** 669.016-** em 22/04/2025
15:22:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Wellerson Henrique Faria Rodrigues – Matrícula: 89336

Fiscal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinado por NADIA DUQUE
LAMOUNIER ***.042.656-**
em 22/04/2025 15:00:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Nádia Duque Lamounier – Matrícula: 87947

Fiscal

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Assinado por JULIANO
FURTADO FREIRE Secretário
***.910.626-** em 22/04/2025
14:56:17

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Juliano Furtado Freire - Matrícula: 50356

Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, bairro Vila Escolástica, nesta cidade, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Juliano Furtado Freire, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, (Nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 33/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 59/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **Registro de preço para futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado para atender as demandas de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde.**

- 1.1 Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital da Licitação;
 - 1.2.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na variação do índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mediante solicitação da Contratado, sob pena de preclusão do direito.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6 Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, conforme o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1)





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- i. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

13

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Cliente	An	Órgão	Unid	Ação	Elemento	Víncul	Reserva	Situação	Dotação	Sequência
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	1062	3449052180000000	15000	1,00	Ativo	864	1
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	1062	3449052180000000	16010	1,00	Ativo	865	2
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	1062	3449052180000000	16210	1,00	Ativo	866	3
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2065	3339039990000000	15000	1,00	Ativo	882	22
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2065	3339039990000000	16000	1,00	Ativo	883	23
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	1097	3449052180000000	15000	1,00	Ativo	896	4
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	1097	3449052180000000	16000	1,00	Ativo	897	5
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	1097	3449052180000000	16210	1,00	Ativo	898	6
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	1101	3449052180000000	15000	1,00	Ativo	902	7
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	1101	3449052180000000	16210	1,00	Ativo	903	8
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2181	3339039990000000	15000	1,00	Ativo	920	24
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2181	3339039990000000	16000	1,00	Ativo	921	25
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2181	3339039990000000	16210	1,00	Ativo	922	26
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2203	3339039990000000	15000	1,00	Ativo	935	27
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2203	3339039990000000	16000	1,00	Ativo	936	28
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2203	3339039990000000	16210	1,00	Ativo	937	29
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2266	3339039990000000	16210	1,00	Ativo	943	30
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	1103	3449052180000000	15000	1,00	Ativo	946	9
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	1103	3449052180000000	16210	1,00	Ativo	947	10
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	1066	3449052180000000	15000	1,00	Ativo	959	11
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	1066	3449052180000000	16000	1,00	Ativo	960	12
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	1066	3449052180000000	16210	1,00	Ativo	961	13
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	1069	3449052180000000	15000	1,00	Ativo	962	14
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	1069	3449052180000000	16000	1,00	Ativo	963	15
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	1069	3449052180000000	16210	1,00	Ativo	964	16
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2071	3339039990000000	15000	1,00	Ativo	976	31
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2071	3339039990000000	16000	1,00	Ativo	977	32





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cliente	An	Órgão	Unid	Ação	Elemento	Víncul	Reserva	Situação	Dotação	Sequência
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2071	3339039990000000	16210	1,00	Ativo	978	33
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2182	3339039990000000	15000	1,00	Ativo	995	34
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2182	3339039990000000	16000	1,00	Ativo	996	35
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2182	3339039990000000	16210	1,00	Ativo	997	36
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2194	3339039990000000	15000	1,00	Ativo	1018	37
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2194	3339039990000000	16000	1,00	Ativo	1019	38
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2194	3339039990000000	16210	1,00	Ativo	1020	39
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2227	3339039990000000	15000	1,00	Ativo	1028	45
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2227	3339039990000000	16000	1,00	Ativo	1029	46
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	1070	3449052180000000	15000	1,00	Ativo	1045	17
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	1070	3319001180000000	16000	1,00	Ativo	1046	18
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2075	3339039990000000	15000	1,00	Ativo	1057	40
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2075	3339039990000000	16000	1,00	Ativo	1058	41
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2075	3339039990000000	16210	1,00	Ativo	1059	42
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	1071	3449052180000000	15000	1,00	Ativo	1060	19
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	1071	3449052180000000	16000	1,00	Ativo	1061	20
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	1071	3449052180000000	16210	1,00	Ativo	1062	21
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2076	3339039990000000	16000	1,00	Ativo	1073	43
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2076	3339039990000000	16210	1,00	Ativo	1243	44
Total de Registros:										

13.1.1 Gestão/Unidade:

13.1.2 Fonte de Recursos:

13.1.3 Programa de Trabalho:

13.1.4 Elemento de Despesa:

13.1.5 Plano Interno:

13.1.6 Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

15

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Campo Belo, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

CONTRATANTE

Pelo Secretário Municipal de Saúde

NOME / RAZÃO SOCIAL

CONTRATADA

Pelo Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Matrícula: _____

Nome: _____

Matrícula: _____





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025 PROCESSO Nº 33/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, bairro Vila Escolástica, nesta cidade, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Juliano Furtado Freire, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 33/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 59/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado para atender as demandas de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.2 Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.6 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.3, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.4.1 Por razão de interesse público;
- 7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
Órgão Gerenciador
Pelo Secretário Municipal de Saúde

NOME / RAZÃO SOCIAL
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Matrícula: _____

Nome: _____
Matrícula: _____





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total



Assinado por CLAUDIA
FERREIRA DE MORAIS MAIA
***.246.676-** em 22/04/2025
15:05:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC-
Brasil.



Assinado por LUCIANA
BASTOS DE ASSIS
***.924.596-** em 22/04/2025
15:45:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado por ANA PAULA
APARECIDA ALMEIDA
***.728.636-** em 23/04/2025
07:50:36

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p89cdb2267054d>.

